

LEI N° 042/2015

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PRAZO PARA O PAGAMENTO, EM COTA ÚNICA OU PARCELADO, DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º - O pagamento em cota única, do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, para o exercício de 2016, terá os seguintes descontos: 10% (dez por cento) para pagamento realizado até dia 22 de março de 2016 e 5% (cinco por cento) para pagamento realizado até dia 20 de abril de 2016.

Art. 2º - O valor do IPTU poderá ser parcelado, em até 8 (oito) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 20 de abril de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Júlio César Viero Ruivo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 11 / 11 / 2015

Tiago Gorski Lacerda
Secretário Municipal de Gestão